



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

CONTRATO 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO/MG E A
EMPRESA ORLANDO GONÇALVES DA SILVA
FILHO & CIA LTDA ME, EM CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
EXPOSTAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RODEIRO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 26.119.990/0001-75, com sede na Praça São Sebastião, 215, Centro, na cidade de Rodeiro/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **ORLANDO GONÇALVES DA SILVA FILHO & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.561.809/0001-46, sediada na Rua Amadeu José Schiavon, 484, Palmeiras na cidade de Ubá-MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Sócio Administrador, o Sr. Orlando Gonçalves da Silva Filho, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 023/2024, Dispensa Eletrônica nº 009/2024, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

2.1. O presente Contrato é derivado do processo em epígrafe, cujo objeto é contratação de serviços especializados para a realização da Solenidade de Posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Rodeiro, mandato 2025-2028, contemplando: assessoria de organização, produção, ornamentação e locação de materiais, iluminação, sonorização e serviços fotográficos, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas em Aviso de Contratação Direta e anexos, cujo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Rodeiro, mandato 2025-2028, a realizar-se no dia 01/01/2025, incluindo:

Ornamentação completa:

- 02 (dois) Arranjos de tamanho médio, para piso, com vasos, com as seguintes flores naturais: Rosa chá, rosa branca, pompom amarelo, pompom verde, áster branca e folhagem

- 01 (um) Arranjo de tamanho médio, para centro da mesa de autoridades, com vaso (se necessário), com as seguintes flores naturais: Rosa chá, rosa branca, pompom amarelo, pompom verde, áster branca e folhagem.

- 04 (quatro) Arranjos de tamanho grande com as seguintes flores naturais: Rosa chá, rosa branca, pompom amarelo, pompom verde, áster branca e folhagem.

- Eras ornamentais para compor a decoração.

- Cortinado do ambiente logo após (atrás) da mesa solene, em tecido nobre, sem brilho, na cor off. Área a ser cortinada: 15 metros lineares (largura); altura aprox. 04 metros.

- Tapete tipo passarela, aveludado/acarpetado, na cor VERDE. Medida do corredor de passagem: aprox. 30 metros de comprimento, e 1,5 metro de largura.

- Iluminação branca em todo o ambiente.

Locação e montagem de mobiliários:

- Locação e composição da Mesa Solene, em madeira, que deverá acomodar confortavelmente 11 (onze) autoridades, bem como as cadeiras destinadas aos assentos



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

dessas autoridades, todas também em madeira.

- Locação de púlpito, em madeira, para acomodar Cerimonialista da Câmara que conduzirá a solenidade.

- Locação de 150 cadeiras de ferro para acomodar convidados do evento.

- Locação de estrutura (treliça) para montagem de backdrop, medindo 4m X 2,5m.

- Montagem de backdrop para cenário (fundo) de fotografias, com folhagens artificiais e logomarcas de Câmara e Prefeitura.

Observação: deverão estar incluídos todos os custos com materiais e pessoal para montagem, desmontagem, ornamentação, decoração e assessoria, bem como todos os fretes. s itens são:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

- 3.1.1. Termo de Referência;
- 3.1.2. Aviso de Contratação Direta;
- 3.1.3. Proposta da Contratada;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ 16.300,00 (desesseis mil e trezentos reais)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo e a forma de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE além das constantes no art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Aviso de Contratação Direta.

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.1.2. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.1.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato e no Edital;

8.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. E-mail institucional: É dever empresa vencedora/CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial,



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.2.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à CONTRATANTE.

8.2.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

8.2.3.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital e da Proposta.

8.2.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pela CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.2.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação, prazo de validade e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.2.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.2.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.2.6. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto que esteja impróprio para o consumo, com vício de qualidade, validade ou defeito de fabricação.

8.2.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

documentos complementares, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.2.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Aviso de Contratação Direta e demais documentos complementares.

8.2.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.2.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.2.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As funções de fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato serão exercidas pelo Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO, designado nos autos do Processo.

9.3. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de .2% a 10% do valor do Contrato.

(3) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

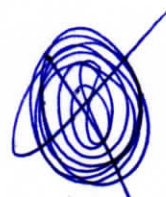
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Rodeiro, deste exercício, na dotação a seguir:

3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0001.2.0003

RECEPÇÕES, HOMENAGENS E FESTIVIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da AMM e Página Oficial da Câmara Municipal de Rodeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Rodeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

Rodeiro, 22 de novembro de 2024.

LUIZ GERALDO DA
SILVA
JUNIOR:0977211266
3

Assinado de forma digital
por LUIZ GERALDO DA
SILVA JUNIOR:09772112663
Dados: 2024.12.02 15:42:58
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
Luiz Geraldo da Silva Junior
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

SANDRA MARIA
JACOB DE
CASTRO:43222951
691

Assinado de forma digital
por SANDRA MARIA JACOB
DE CASTRO:43222951691
Dados: 2024.12.02 15:44:16
-03'00'

VISTO:

10561809/0001-46

Orlando Gonçalves da Silva Filho & Cia. Ltda. - ME
Rua Amadeu José Schiavon, 484 - Palmeiras

CEP 36502-220

Uba - MG

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Rodeiro

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
GABRIEL DA SILVA FERNANDES
Data: 02/12/2024 15:51:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>